



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 462/2020/ME

Brasília, 01 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1451, de 08.09.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.083/2020, de autoria do Senhor Deputado WALTER ALVES, que solicita “informações sobre a nomeação de fiscais federais agropecuários do último concurso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Processo do Ministério da Economia Nº 12100.102762/2020-52”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEDGG-DIRVM (10625531), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,  
**Ministro de Estado da Economia**, em 01/10/2020, às 15:19, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº  
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **10755585** e o código CRC **769229F1**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105529/2020-21.

SEI nº 10755585



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Diretoria

## DESPACHO

Processo nº: 12100.105529/2020-21.

À ASPAR,

Em atenção ao Despacho GMF-CODEP (10130789), encaminho, para ciência e adoção das providências subsequentes, manifestação exarada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (10368988) acerca do Requerimento de Informação nº 1083/2020, por meio do qual solicita informações sobre a nomeação adicional de Auditores Fiscais Federais Agropecuários - Médicos Veterinários para manutenção das atividades essenciais da defesa agropecuária no combate à pandemia do coronavírus (COVID-19), a qual acolho.

Registro, por oportuno, que aquela Secretaria ressalta que vem se empenhando na implementação de alternativas para a melhoria do desempenho institucional, pelas razões que apresenta.

Documento assinado eletronicamente

**Gleisson Cardoso Rubin**

Secretário Especial Adjunto de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson Cardoso Rubin, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Adjunto(a)**, em 21/09/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10625531** e o código CRC **55D9C693**.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

Nota Informativa SEI nº 23516/2020/ME

**Assunto: Demanda Parlamentar - Solicitação de nomeação adicional de aprovados em concurso público do MAPA para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.**

**Referência:** Processo nº 12100.105529/2020-21

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1083/2020, do Senhor Deputado Federal Walter Alves, por meio do qual solicita informações sobre a nomeação adicional de Auditores Fiscais Federais Agropecuários - Médicos Veterinários para manutenção das atividades essenciais da defesa agropecuária no combate à pandemia do coronavírus (COVID-19).

## INFORMAÇÃO

2. O concurso público em comento, objeto da solicitação mencionada, foi autorizado por meio da Portaria nº 232, de 18 de julho de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e regido pelo Edital ESAF nº 59, de 25 de setembro de 2017, com vistas ao provimento de 300 (trezentos) cargos de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

3. O resultado final do certame foi homologado pelo Edital nº 27, de 27 de março de 2018, e o provimento originário de todos os 300 (trezentos) cargos de Auditor Fiscal Federal Agropecuário foi autorizado pela Portaria nº 155, de 8 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de junho de 2018.

4. Desse modo, tem-se que o provimento total dos cargos foi concluído em conformidade com o disposto no Edital ESAF nº 59, de 2017. Dito isso, há que se destacar que os candidatos classificados dentro do quadro de vagas oferecido pelo Edital de abertura detêm direito líquido e certo para fins de nomeação, já aqueles classificados fora do número de vagas, considerados como excedentes, apenas têm expectativa quanto ao direito à convocação, sendo que a nomeação de candidatos na condição de excedentes, ou seja, fora das vagas ofertadas pelo Edital, consiste em ato discricionário observados a conveniência e oportunidade da administração, conforme entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 837.311, com repercussão geral reconhecida.

5. Frise-se que a regra do concurso público é autorizar o provimento das vagas previstas no edital do concurso, uma vez que esse quantitativo advém da necessidade de se compatibilizar o suprimento das necessidades da Administração Pública federal com as prioridades governamentais e os recursos orçamentários disponíveis. No entanto, a convocação de candidatos classificados na condição de excedentes, fora das vagas ofertadas em Edital, bem como a prorrogação de prazo de validade de concurso público tratam-se de medidas de caráter excepcional a juízo da conveniência e oportunidade da administração, tendo em vista que, por mais que haja a necessidade para um órgão ou entidade específica,

faz-se necessário sopesar a totalidade da Administração Pública Federal, notadamente diversa e complexa e com inúmeros cargos disponíveis.

6. Cabe reforçar que a nomeação de candidatos além das vagas inicialmente autorizadas é medida excepcional e discricionária, e que, apesar de atualmente se encontrar em vigor o Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019, o qual delegou, entre outras, competência ao Ministro da Economia para decidir sobre o provimento adicional de cargos e empregos públicos até o limite de 25%, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, ainda é aplicável aos concursos autorizados até a data de entrada em vigor do Decreto nº 9.739, de 2019, estabelece em seu art. 11, o seguinte:

Art. 11. Durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas.

7. Assim, em observância ao dispositivo legal supra, informa-se que, **por meio da Portaria nº 605, de 19 de novembro de 2019**, publicada no DOU de 21 de novembro subsequente, **restou autorizado o provimento adicional de 100 candidatos aprovados e não convocados no concurso para os cargos de Auditor Fiscal Federal Agropecuário (Médicos Veterinários)**.

8. A propósito, observe-se que a competência originária para provimento de cargos públicos é do Presidente da República, conforme o inciso XXV do art. 84, da Constituição Federal. Em observância ao Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, aplicável ao concurso em questão, o Ministério da Economia pode autorizar apenas o provimento do quantitativo de cargos inicialmente estabelecido para o certame e previsto em edital e, excepcionalmente, a nomeação de candidatos excedentes desde que o quantitativo não ultrapasse cinquenta por cento das vagas do edital.

9. Isto posto, a autorização para a convocação de candidatos aprovados e não convocados acima dos 50%, caso a autoridade julgue conveniente, é medida excepcionalíssima não prevista expressamente nas normas infraconstitucionais e extrapola as competências desta Pasta Ministerial.

10. Destaca-se que as atuais diretrizes do Poder Executivo Federal apontam pela limitação de atuação da Administração em ações que acarretem impactos orçamentário-financeiros não só do exercício em que se toma a decisão, mas, principalmente, no que diz respeito àquelas que aumentem as despesas correntes que, regra geral, perduram por inúmeros exercícios subsequentes. E este é o caso das despesas com pessoal e encargos sociais, em que o incremento da força de trabalho em detrimento de outras medidas de eficiência podem afetar a sustentabilidade de políticas públicas importantes bem como a prestação de serviços à sociedade.

11. Nesse contexto, foi editada a Lei Complementar nº 173, de 2020, que proibiu até 31 de dezembro de 2021, uma série de aumentos relacionados à despesas obrigatória, dentre essas, admitir ou contratar pessoal, nos seguintes termos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

- I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

12. Em razão das limitações aqui explicitadas, esta Pasta Ministerial vem se empenhando na implementação de alternativas para a melhoria do desempenho institucional. As medidas podem incluir, mas não se limitando a, mapeamento; otimização e automação de processos; revisão de procedimentos e modernização de normativos internos; e a realocação de pessoal entre unidades do próprio órgão, de modo a garantir a oferta de serviços públicos e a atender às prioridades institucionais.

13. Com tais informações gerais a respeito do processo de autorização de provimento adicional de cargos e, destacando que, no âmbito de suas competências institucionais, este Ministério da Economia vem adotando providências para a reposição da força de trabalho nos órgãos que compõem o Sipec, sugere-se o encaminhamento de tais informações à Coordenação de Demandas Parlamentares deste Ministério (GME-CODEP), para conhecimento e demais providências.

À consideração superior.

**MÁRCIA ALVES DE ASSIS**

Assistente

De acordo. Encaminhe-se à apreciação da Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal.

**BRUNO DE PAULA MORAES**

Coordenador-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal - Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

**LUIZA LEMOS ROLAND**

Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação de Demandas Parlamentares (GME-CODEP), conforme proposto.

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Lemos Roland, Diretor(a)**, em 11/09/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves De Assis, Assistente**, em 11/09/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno De Paula Moraes**,



**Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/09/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 14/09/2020, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10368988** e o código CRC **8EAC55DE**.